

A empresa X4FARE TECNOLOGIA EM PAGAMENTO LTDA CNPJ 35849235000137 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009229-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa COLIBRI SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ 43533225000116 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009233-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CADEFAVI DOCERIA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 15766284000107 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009230-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa REGULACARE - SOLUCOES EM SAUDE LTDA CNPJ 18476148000162 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009231-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CADEFAVI DOCERIA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 15766284000107 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009232-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CADEFAVI DOCERIA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 15766284000107 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009234-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CADEFAVI DOCERIA E CONFEITARIA LTDA CNPJ 15766284000107 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009297-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PROTEAR ASSISTENCIA RESPIRATORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA CNPJ 964513000112 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009295-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PROTEAR ASSISTENCIA RESPIRATORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA CNPJ 964513000112 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009296-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa PROTEAR ASSISTENCIA RESPIRATORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA CNPJ 964513000112 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009290-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FENIX COMBAT CLUB LTDA CNPJ 47482461000101 teve sua licença deferida.

6059.2022/0009291-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa FENIX COMBAT CLUB LTDA CNPJ 47482461000101 teve sua licença deferida.

Processos da unidade SUB-VM/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6059.2022/0009236-4 - KAROLAINE APARECIDA DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2022/0009247-0 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009240-2 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009249-6 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009245-3 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009243-7 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009241-0 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009246-1 - M2 SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Sistema de Compartilhamento de Bicicletas nos termos Decreto nº 57.889/2017, Decreto nº 58.831/2019 e Resolução SMT/CMUV nº 17/2017..A vista do contido no 6059.2022/0009237-2 - KAROLAINE APARECIDA DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2022/0009244-5 - KAROLAINE APARECIDA DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6059.2022/0009248-8 - KAROLAINE APARECIDA DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no processo 6059.2022/0009235-6 - WALDIR ALVES BRAGA - DEFIRO O TERMO DE PERMISSÃO DE USO para Banca de Jornais e Revistas. Data de solicitação: 17/09/2022

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Supervisão Técnica de Fiscalização

DESPACHO DE RETIRRATIFICAÇÃO:

Processo nº: 6059.2022.00000027-3

Interessado: Pedro Henrique do Monte Abias

Assunto: Transferência de Localização da Banca de Jornais e Revistas

Tendo em vista o teor da informação nº. 069018289, do processo 6059.2022/0000027-3, no uso das atribuições a mim conferidas, RETIRRATIFICO o referido Despacho, devidamente publicado às fls. 13 do D.O.C. de 30/06/2022, nos

seguintes termos: RATIFICO o DEFERIMENTO da Mudança de Local da Banca de Jornais localizada à Praça Túlio Fontoura, s/nº. - Ibirapuera - distante 15m da Avenida Pedro Álvares Cabral lado par, PARA Praça Túlio Fontoura / Avenida Pedro Álvares Cabral, a 20m próximo à Rua Abílio Soares, Setor 036 e Quadra 056, nos termos da Lei 10.072/86, combinado com o Decreto 22.709/1986, art. 24.,e RETIFICO o número da TPU para que passe a constar como 001/98 e não o número 016/92, como equivocadamente constou.

Luis Felipe Miyabara
Subprefeito Vila Mariana

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-177

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE

2019-0.043.383-0 FERJA ARQUITETURA E TECNOLOGIA LTDA

INDEFERIDO
INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 34 E 35 DA LEI 14.141/06, FACE A DESISTENCIA DO PROCESSO, MANIFESTADA PELO(S) INTERESSADO(S).

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1230

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

Processos da unidade SUB-VP/CPDU/SFISC
6060.2022/0001997-2 - Comunicação de Regularização MPL - Muro, Passeio e Limpeza

Despacho deferido
Interessados: GIOVANNI BOSCO

DESPACHO:

Considerando os elementos constantes do presente em especial a manifestação do agente vistor autuante 069163313 e o atendimento das exigências do Decreto 54.039/2013 que alterou os artigos 17, 20, 22 e 23 do Decreto 52903/12 e regulamentou o artigo 3º da Lei 15.733/13 e a comprovação da regularização da situação do passeio, DEFIRO a solicitação inicial aceitando a comunicação efetivada pelo requerente e como consequência o cancelamento do AM 06-237.686-1, como prevê a Lei 15.442/11 alterada pela lei 15.733/13 regulamentada pelo Decreto 52903/12 alterado pelo Decreto 54039/13.

6060.2022/0002031-8 - Multas: recurso

Despacho indeferido
Interessados: BAR E ESPETERIA AVELINO LTDA ME - 39.607.343.0001.54

DESPACHO:

Considerando os elementos constantes do presente, e em especial a manifestação do Agente Vistor em (documento SEI069159412), INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-237.194-1 , ME-Microempresa em situação irregular, por não ter atendido orientação no prazo fixado para obtenção da licença correspondente nos termos da Lei 16402/16 - Artigo 141, Inciso II

6060.2022/0001300-1 - Multas: recurso

Despacho deferido
Interessados: CASSIA APARECIDA SANTA TERRA

DESPACHO:

Considerando os elementos constantes do presente, em especial a manifestação da agente vistora autuante 068367873, dando conta que a concessionária SABESP informa ... "que não há condições de ligação do esgoto do imóvel à rede coletora", DEFIRO o recurso apresentando cancelando-se o AM 38-001.476-9 com fulcro na Súmula 473 do STF.

Após a SMSUB/COPURB/DIFIS conforme requerido 069055224

6060.2022/0001719-8 - Multas: recurso

Despacho deferido
Interessados: MARIA TEREZA LIWMANS DE ALMEIDA

Considerando os elementos constantes do presente, em especial a manifestação da agente vistora autuante 068294732, dando conta que a concessionária SABESP informa ... "que não há condições de ligação do esgoto do imóvel à rede coletora", DEFIRO o recurso apresentando cancelando-se o AM 38-001.475-1 com fulcro na Súmula 473 do STF.

Após a SMSUB/COPURB/DIFIS conforme requerido 068753296

6060.2022/0001538-1 - Multas: recurso

Despacho deferido
Interessados: MANUEL MARIA QUEIJO

DESPACHO:

Considerando os elementos constantes no presente , conforme prevê o Inciso I do Artigo 21 do Decreto 59775/2020 e Portaria 20/ SMSUB/2021 alterada pela Portaria 57/SM-SUB/2022 considerando o Artigo 96, Inciso II da Lei 16642/17 que determina que a competência para despacho decisório em defesa é do Supervisor de Fiscalização , e a manifestação do Sr. Agente Vistor de em documento SEI (068457851) DEFIRO o recurso apresentando cancelando o Auto de Multa 38-001.472-6.

Processos da unidade SUB-VP/CPDU/Empreenda Fácil
6060.2022/0002471-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CLINICA ODONTOLOGICA SAO LUCAS LTDA CNPJ 45355775000118 teve sua licença deferida.

6060.2022/0002472-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO

A empresa CLINICA ODONTOLOGICA SAO LUCAS LTDA CNPJ 45355775000118 teve sua licença deferida.

Processos da unidade SUB-VP/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6060.2022/0002469-0 - NIELLY KALLINN GONCALVES DE MELO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6060.2022/0002470-4 - MARIA LUIZA VIANA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

SAOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-177

SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAOPEMBA, 9064

2019-0.035.733-6 CONCEICAO APARECIDA DA COSTA ABREU

DEFERIDO
TORNO SEM EFEITO PARA EFETUAR CORREÇÕES EM PEÇAS GRÁFICAS E ALVARA

2019-0.036.642-4 CONCEICAO APARECIDA DA COSTA ABREU

DEFERIDO
TORNO SEM EFEITO PARA EFETUAR CORREÇÕES EM PEÇAS GRÁFICAS E ALVARA

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1230

SUBPREFEITURA DE SAOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO,
Processos da unidade SUB-SB/CPDU/SUSL/APROV

6061.2022/0000879-9 - Comunicações Administrativas: Memorando

Despacho documental
“CONVALIDO ” o despacho que torna sem efeito o deferimento proferido no processo de Alvará de Desmembramento de Lote n. 2019-0.038.241-1, publicado 25/08/2022 pág. 29.

DESPACHO: “TORNO SEM EFEITO” que tornar sem efeito os despachos de deferimentos proferido nos processos:

- Alvará de Aprovação de Edificação nova nº. 2019-0.035.733-6, publicado no DOC de 14/05/22, fl.15

- Alvara de Execução de Edificação Nova nº2019-0.036.642-4, publicado no DOC de 18/05/22 pág. 12

Para que possa ser efetuadas correções nas peças gráficas e nos Alvarás

6061.2022/0001439-9 - Fiscalização: Segurança de edifícios - Desinterdição

Despacho deferido
Interessados: RODRIGO BATISTA GONCALVES

DESPACHO: À vista dos elementos técnicos apresentados no presente Processo, onde é atestada a execução das obras necessárias e, por consequência, atestadas as condições de estabilidade e segurança da edificação, conforme laudo efetuado pelo técnico responsável - RHAIDAR YOUSSEF EL LADEN Arquiteto, registro CAU: 000A403164 através da empresa : RYEL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, registrada no CAU: PJ9014-0 conforme RRT 12354687 emitida para Desinterdição de Obra, bem como atendidos os requisitos legais previstos na Lei Municipal 16.642/16 e Decreto Municipal 57.776/17, DEFIRO o pedido de Desinterdições aos Imóveis sito à Rua Francisco Vieira Bueno, nº480 e nº472, Vila primavera, SQL 117.151.0039-4 e 117.151.0087-4 nos termos do § 8º do Art. 86 do Decreto 57.776/17

Processos da unidade SUB-SB/TÓ LEGAL

A vista do contido no 6061.2022/0001499-2 - CILENE DE OLIVEIRA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA 88 SMC/GAB/2022

Nomeia a Comissão de Análise do Edital de Concurso 02/2022 - SMC/DMU - "Revelando Territórios"

ALINE TORRES, respondendo pelo cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 58.207, de 24 de abril de 2018;

Considerando o exigido pelo item 8 do Edital de Concurso 02/2022 - SMC/DMU, que tem por objetivo selecionar projetos dentro das modalidades de fotografia documental e audiovisual que visam o registro de projetos educativos nos territórios paulistanos, sejam eles de educação formal ou não formal, ligados a instituições ou elaborados por organizações sociais da cidade de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Análise do Concurso.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão desta Portaria:

1- Adelaide Maria de Estorvo Alencar da Silva – RF: 895.703.7 – Núcleo de Formação e Desenvolvimento de Públicos

2- Emília Maria de Sá – RF: 629.330.1 – Núcleo de Formação e Desenvolvimento de Público

3- Elton Bueno de Toledo – RF: 788.066.9 – Núcleo de Museologia e Acervos Municipais

4- Fernanda Mendes Queiroz – RF: 778671.9 – Núcleo de Museologia e Acervos Municipais

5- Gabriela Vieira Rios Corral – RF:851.799.1 – Núcleo de Curadoria

Art. 3º Caberá à Comissão de Análise a análise do cumprimento dos requisitos dispostos no Edital do Concurso.

Art. 4º A Comissão realizará análise objetiva das inscrições, considerando o preenchimento das exigências deste Edital.

Art. 5º A análise realizada pela Comissão na etapa da possível contratação substituirá o parecer da Comissão Técnica de Atividades Artísticas e Culturais.

Art. 6º A Comissão será extinta após a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo nº 6025.2020/0006329-2

Aos trinta dias do mês de agosto de 2022, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, instituída pelo Decreto Municipal nº 51.511 de 24 de maio de 2010, se reuniu, virtualmente, para elaborar o presente relatório relativo à análise da prestação de contas dos valores recebidos a título de Subvenção do ano de 2020 e juntados no processo 6025.2020/0006329-2:

1. ENTIDADE
Fundação Dorina Nowill para Cegos, CNPJ: nº ° 60.507.100/0001-30,

2. OBJETO
Prestação de contas dos recursos relativos à subvenção do exercício de 2020 e recebida no exercício de 2021 em conformidade com o inciso XII da IN 01/85-TCMSP (039840400).

Valor Recebido: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Rentabilidade: R\$ 5.556,85 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

Totalizando o valor do R\$ 230.556,85 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme Demonstrativo de Aplicações Financeiras SEI! (065994610) e extratos de investimentos SEI! (065994610)

3. FINALIDADE/CONTRAPARTIDA
Recursos referentes a Subvenção Social anual, para atendimentos as despesas resultantes de sua atividade, desenvolvida junto à população deficiente visual, concedida por fora da Lei Municipal nº 13.613/2003 e em conformidade com a Cláusula Primeira do Termos de Renovação da Subvenção nº01/2022

4. DOTAÇÃO ONERADA
25.10.13.392.3001.6.358.3.3.50.43.00.00 - Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais – Subvenção

5. DO PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO
O valor da Subvenção é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e em cada exercício só será liberado, após aprovada a prestação de contas correspondente à subvenção recebida no exercício anterior.

O pagamento ocorreu no dia 25/02/2021, depositado na conta corrente do Banco do Brasil que estava cadastrada no SOF na época, tendo sido transferido no dia 02/03/2021 pela Entidade, para a conta corrente específica da Subvenção, conforme declaração SEI (065996061), encaminhada ao TCMSP.

6. DOCUMENTOS EXAMINADOS
- Relatório de Atividades enviados mensalmente à SMC - SEI! (069845083);

- Balanço Patrimonial do exercício de 2020 – SEI! (065994610);

- Declaração da Composição do Conselho – SEI! (069163483) ;

- Ata de reunião do Conselho – SEI! (069396814);

- Parecer do Conselho Fiscal sobre a utilização dos recursos relativos à Subvenção de 2020 – SEI! (065994610);

- Relação Analítica das despesas enumeradas de 01 a 08 – SEI! (065994610) e todos os comprovantes apresentados e juntados no processo, totalizando o valor de R\$ 235.216,88 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 230.556,85 (duzentos e trinta mil, quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos a recursos oriundos da subvenção e rendimentos. A entidade utilizou R\$ 4.760,03 (quatro mil setecentos e sessenta reais e três centavos), referentes a recursos próprios;

- Demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras - SEI! (065994610);

- Extrato das Aplicações Financeiras de 25/02/2021 a 30/12/2021 - SEI! (065994610);

- Extratos Bancário Relativo de 25/02/2021 a 30/12/2021 - SEI! (065994610);

- Comprovante de entrega dos livros distribuídos- SEI! (069845083)

7. PARECER DA COMISSÃO

- Os documentos relativos a prestação de contas foram entregues em 31/05/2022 – protocolo documento SEI! (067429491);

- Foi apurado que os recursos concedidos à Entidade Subvencionada foram utilizados para a viabilização dos trabalhos contidos na legislação vigente.

- Foi constatado por meio dos extratos bancários e documentos apresentados pela Entidade, que a utilização dos recursos se iniciou após o recebimento dos recursos, a partir 25/02/2021.

- Os recursos referentes à Subvenção concedidos à Entidade, no exercício de 2021 foram transferidos em conta-corrente específica no Banco do Brasil SA, conta 1193-2, e foram devidamente aplicados no mercado financeiro;

Em que pese a previsão de realização de visitas técnicas pelos membros da presente Comissão de Fiscalização de Subvenções CFSC conforme previsto no Decreto nº. 51.511/2010, com a finalidade de apurar o cumprimento das contrapartidas da subvenção, esta CFSC não pôde realizá-las no exercício de 2021, em virtude da Pandemia do Coronavírus e do contido no Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020 e alterações.

8. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando que os parâmetros previstos nas Leis Municipais nºs 8.872/79 e 10.562/88 foram atendidos e que não foram encontradas irregularidades passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da Subvenção concedida no exercício de 2020, esta CFSC considera cumpridas as contrapartidas culturais estabelecidas na referida Lei, restando a presente prestação de contas devidamente aprovada e devendo ser submetida à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Cultura.

b. trabalho efetivo de busca ativa dos estudantes, de forma permanente, num processo que antecede o abandono – na percepção de faltas constantes e/ou desinteresse nas atividades.

c. proposta de alteração do projeto EJA Modular, considerando a necessidade indicada no relatório analisado.

d. adequação do sistema EOL que possibilite a transparência dos dados de cada Unidade com atendimento EJA Modular”.

Diante do parecer deste Colegiado, a SME/ COPED/DIEJA, organizou Grupo de Trabalho – “GT de alteração do Projeto EJA Modular”, com representantes de todas as Unidades Educacionais que mantêm turmas de EJA modular, supervisores escolares e a própria equipe da COPED/DIEJA para discussão e elaboração de nova proposta de organização do Projeto Modular.

Após várias discussões do GT, é elaborado documento de reorganização e, em agosto/2022, é encaminhado a este Conselho, para apreciação.

O documento traz as justificativas para oferecimento de Educação de Jovens e Adultos, com apresentação de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (281.847 pessoas analfabetas no país e da Pesquisa nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD Contínua

2019, num percentual de 6,6% da população brasileira maior de 15 anos, sendo 3,3% na região sudeste.

O documento apresenta a Educação de Jovens e Adultos como “modalidade de ensino fundamental em suas funções reparadoras”, visando diminuir desigualdades socioeconômicas, culturais e sociais, e descreve a diversidade histórica, cultural, social, etária e de saberes que a Rede Municipal de Ensino atende em seus diferentes formatos da Educação de Jovens e Adultos: EJA Regular e EJA Modular nas EMEFs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, os Centros Municipais de Capacitação e Treinamento – CMCT. Os diferentes formatos para atendimento às diferentes realidades, necessidades e possibilidades dos municípios que “sonham” em acessar, prosseguir e concluir seus estudos.

O curso continua estruturado em 4 etapas: Alfabetização e Básica (1º Segmento) correspondendo aos anos iniciais do ensino fundamental e as etapas Complementar e Final (2º Segmento), correspondendo aos anos finais do ensino fundamental. Cada etapa tem a duração de 200 dias letivos e 800 horas/aula e pode ser ofertada com ou sem integração com a Qualificação Profissional. A matriz curricular das 4 etapas é formada por Componentes Curriculares Obrigatórios e Enriquecimento Curricular:

Nota-se que, embora a legislação traga como livre a duração em horas, do 1º segmento do curso (anos iniciais), a Matriz Curricular apresenta a mesma duração de 2.000 h/a, além dos intervalos diários.

Como nos demais cursos desenvolvidos inclusive no diurno, o intervalo de 15 minutos de cada dia é considerado no cômputo das horas de permanência na Unidade, com orientação para atividades de socialização e trocas.

2. Apreciação
Trata-se de pedido de aprovação de Reorganização do Projeto EJA Modular, que visa incorporar maior flexibilidade curricular, de tempo e espaço.

Entendendo a necessidade de alterações no Projeto autorizado por este Colegiado, por meio do Parecer CME 234/2012 e, em especial, atenta às recomendações contidas no Parecer CME 14/2021, a SME/COPED/DIEJA organiza o GT Alteração do Projeto EJA Modular e apresenta a este Colegiado, o resultado dos estudos, por meio de uma proposta que flexibiliza a frequência dos estudantes jovens e adultos que não frequentaram a escola anteriormente ou tiveram interrupção na sua trajetória escolar.

O projeto atual tem a distribuição da carga horária: 3 aulas de frequência obrigatória por dia, 1 aula de projetos e 1 aula para compensação de ausências.

O projeto aqui analisado traz ampliação do nº obrigatório de aulas, com o estabelecimento do novo formato diário: 03

aulas presenciais obrigatórias, 01 (uma) aula flexível obrigatória (presencial ou remota) e 01 (uma) aula presencial optativa (de enriquecimento curricular).

Cada unidade deverá organizar-se para realização das aulas da base comum, as aulas flexíveis e de enriquecimento curricular considerando as características, necessidades e possibilidades dos estudantes público-alvo.

A inovação do projeto encontra-se na aula flexível que é obrigatória, mas pode ser realizada na escola ou no local de escolha, ou seja, presencial ou a distância e, na aula presencial optativa, organizada em:

a. Projetos de Aprofundamento de Estudos e Recuperação de Aprendizagens Interdisciplinares ou por componente curricular;

b. Atendimento e orientação do Professor de Educação Digital no Laboratório para aprofundamento de estudos, pesquisas e desenvolvimento de projetos;

c. Qualificação Profissional Inicial, quando ofertada pela Unidade por meio de parcerias ou por professores da própria unidade.

d. Aulas de Leitura/Literatura e Educação Digital conforme Currículo EJA da Cidade de São Paulo. Essas aulas são ministradas em atividades compartilhadas com os demais componentes curriculares, assim como Educação Física.

LEI FEDERAL Nº 9394/96 – RES.CNE/CEB Nº 01/00 – RES.CNE/CEB Nº 03/10, RES.CNE/CEB Nº 07/10

Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	Horas-aula por segmento/ano/etapa			
		1º Segmento		2º Segmento	
		Módulos	Alfabetização	Básica	Complementar
Linguagens	Língua Portuguesa	300	300	200	200
	Inglês	40	40	100	100
	Artes	40	40	100	100
	Educação Física*	0	0	40	40
Matemática	Matemática	300	300	100	100
Ciências da Natureza	Ciências	40	40	100	100
Ciências Humanas	História	40	40	100	100
	Geografia	40	40	100	100
Total de Horas/aula por ano/Etapa dos Componentes Curriculares Obrigatórios		800	800	800	800
Enriquecimento Curricular Área de Estudo Complementar	Qualificação Profissional Inicial**	200	200	200	200
	Leitura/Literatura*				
	Educação Digital*				
	Projetos				
Atendimento do LED					
Total de Horas/aula por ano/Etapa do Enriquecimento Curricular		1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL GERAL DE HORAS/AULA POR ANO/ETAPA		2.000		2.000	

Aulas compartilhadas com o professor regente
* Aulas de Qualificação Profissional – presenciais no 1º segmento e EaD, Híbrida ou presencial no 2º segmento;
** Ensino Religioso não obrigatório
Oferecimento do curso das 19h00 às 23h00 – 4 horas diárias com intervalo de 15 minutos

Etapas Alfabetização e Básica (1º segmento) - 2 anos – 4 semestres

Módulo/Componente	Alfabetização		Básica		Total h/a	Total horas
	2 anos	1º segmento	2 anos	1º segmento	2 anos	1º segmento
Língua Portuguesa	150 h/a	150 h/a	150 h/a	150 h/a	600 h/a	
Arte	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	80 h/a	
Língua Inglesa	0 h/a	0 h/a	0 h/a	0 h/a	0 h/a	
Matemática	150 h/a	150 h/a	150 h/a	150 h/a	600 h/a	
Ciências Naturais	40 h/a	40 h/a	40 h/a	40 h/a	160 h/a	
História	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	80 h/a	
Geografia	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	80 h/a	
Educação Física *	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	0 h/a	
Total Carga Horária - Base Comum					1.600 h/a	1.200
com 200 h/a por ano de Enriquecimento Curricular					400 h/a	300
com 66 h/a de descanso anual (intervalo diário de 15 minutos)					133 h/a	100
Total					2.133 h/a	1.600 horas

Etapas Complementar e Final (2º segmento) - 2 anos – 4 semestres

Módulo/Componente	Complementar		Final		Total h/a	Total horas
	2 anos	2º segmento	2 anos	2º segmento	2 anos	2º segmento
Língua Portuguesa	100 h/a	100 h/a	100 h/a	100 h/a	400 h/a	
Arte	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	200 h/a	
Língua Inglesa	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	200 h/a	
Matemática	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	200 h/a	
Ciências Naturais	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	200 h/a	
História	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	200 h/a	
Geografia	50 h/a	50 h/a	50 h/a	50 h/a	200 h/a	
Educação Física *	20 h/a	20 h/a	20 h/a	20 h/a	0 h/a	
Total Carga Horária - Base Comum					1.600 h/a	1.200
com 200 h/a por ano de Enriquecimento Curricular					400 h/a	300
Com 66 h/a de descanso anual (intervalo diário de 15 minutos)					133 h/a	100
Total					2.133 h/a	1.600 horas

Como a própria denominação do curso: EJA Modular, o curso é organizado em módulos dos diferentes componentes curriculares.

Considerando os estudos junto às Unidades que oferecem o curso, o projeto agora analisado propõe outras inovações na organização/distribuição dos componentes curriculares, ao longo do ano, para os dois segmentos:

a. Para cada Módulo, parte da carga horária no 1º semestre e parte no 2º semestre, como registrado para o componente de Língua Portuguesa:

1º semestre: 25 dias letivos com 04 horas-aula/dia (20 h/a semanais) - 100 h/a

2º semestre: 25 dias letivos com 04 horas-aula/dia (20 h/a semanais) – 100 h/a, totalizando módulo anual de 50 dias letivos - 200 horas-aula.

b. 1 aula semanal de cada componente, Leitura/Literatura, Educação Digital e Educação Física compartilhada com o professor do Módulo regente e os profissionais: Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL; Professor Orientador de Educação Digital - POED para Educação Digital e Professor de Educação Física

Na perspectiva de assegurar a implantação, implementação e desenvolvimento da nova organização proposta, o projeto traz a necessidade de formação continuada dos professores, oferecida pela SME/COPED/DIEJA e cada uma das Diretorias Regionais.

Respeitando a autonomia da Unidade Educacional, o projeto traz quatro possibilidades de organização: iniciando com as 3 presenciais obrigatórias ou com a obrigatória flexível ou com a presencial optativa e distribuindo de diferentes formas as demais aulas, ao longo do período.

Percebe-se o empenho da equipe que compõe o Grupo de Trabalho para garantir aos estudantes o direito das aprendizagens e sucesso na sua trajetória escolar.

II. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer:

1. Aprova-se a reorganização do Projeto EJA MODULAR, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental, proposto pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

2. As Unidades Educacionais que oferecem a EJA Modular deverão proceder à alteração regimental necessária, a ser aprovada pela respectiva Diretoria Regional de Educação.

3. Recomenda-se às Unidades Educacionais com projeto EJA Modular:

a. No acolhimento ao estudante que procura a vaga, possibilitar todas as informações sobre o projeto EJA Modular, inclusive realizar o processo de classificação e reclassificação, conforme Resolução CME nº 03/2021;

b. Na matrícula de estudante que ingressa em Módulo de Componente Curricular em andamento, possibilitar a sua continuidade nos estudos e garantir a reposição de conteúdos por meio de recuperação paralela e/ou contínua, por um dos mecanismos previstos no Enriquecimento Curricular;

c. Assegurar aos estudantes público-alvo da educação especial o Atendimento Educacional Especializado – AEE, apoios e recursos de acessibilidade, quando necessário;

d. Promover a busca ativa dos estudantes, de forma permanente, num processo que antecede o abandono – na percepção de faltas constantes e/ou desinteresse nas atividades;

e. Prever um Professor de Módulo para atuação no período noturno;

f. Proporcionar aos professores em jornada integral, a participação no horário coletivo do próprio grupo de docentes da EJA.

4. Recomenda-se à SME/COPED/DIEJA:

a. o oferecimento de formação continuada aos profissionais que atuarão nas Unidades com EJA Modular;

b. as providências para a adequação do sistema EOL que possibilite a transparência dos dados de cada Unidade com atendimento EJA Modular;

SENHA É COISA SÉRIA

Tudo o que for registrado com sua senha é de sua responsabilidade. Certifique-se de que somente você pode acessá-la.

A senha é pessoal e intransferível. Não divulgue e nem empreste. Evite transtornos e melhore a qualidade no controle de processos.

PREFEITURA DE SÃO PAULO GESTÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

c. o acompanhamento das atividades desenvolvidas, com o objetivo de dar suporte e/ou corrigir os desvios no decorrer de sua implementação;

d. visando garantir aos estudantes todas as possibilidades de aprendizagem a que têm direito, acompanhar as atividades desenvolvidas ao longo de cada etapa.

5. Solicita-se à SME/COPEL/DIEJA:

a. o encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, a cada dois anos letivos, do relatório da execução do Projeto em cada uma das Unidades;

b. por ocasião do encaminhamento do Relatório, incluir um quadro de aproveitamento dos estudantes da modalidade EJA em todas suas formas de organização curricular, permitindo, dessa forma, uma análise comparativa neste Conselho.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de setembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP
PARECER CME nº 08/2022

5

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2021/0073934-5

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

CEI TEQUINHO DO CÉU

6016.2021/0124695-4 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 055879452 e nº 055879949 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 070734363 do processo SEI supracitado.

CEI DOCE INFÂNCIA

6016.2022/0081262-1 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 067895002 e nº 067895760 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 070738600 do processo SEI supracitado.

CEI PINGO DE GENTE

6016.2021/0127789-2 .À vista dos elementos contidos no presente, em especial à manifestação Doc. SEI nº 056222127 e nº 056223122 por tratar-se de Bens classificados como irrecuperáveis, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 070740366 do processo SEI supracitado.

6016.2019/0071736-4

PORTARIA Nº 250 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

6016.2019/0069027-0

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19, Portarias 03/2020, 131/2021 e 72/2022 que institui a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP na EMEF Antonio Prudente, Prof.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação de servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator	RFV	Cargo	
Durval Barros Cavalcante	746.277.8/1	Assistente de Diretor de Escola	
Nome dos Servidores	RFV	Cargo	Data de Ingresso
Edneia Martinho de Camargo	890.198.8/1	Aux. Técnico de Educação	04/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2018/0025430-3

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta em Processo nº 2018-0.017.961-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do inciso I, § 2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, o funcionamento da ESCOLA JARDIM DA ALEGRIA, localizada na Rua Nhatumani, nº 849, Bairro: Vila Ré, São Paulo/SP, mantido por RM ESCOLA JARDIM DA ALEGRIA EIRELI, CNPJ: 24.406.179/0001-40, que funcionava anteriormente na Rua Pangaua, nº 381 – Bairro: Vila Ré, São Paulo/SP, por meio da autorização expedida na Portaria DRE PE nº 70/18, DOC de 15/05/18, alterada pela Portaria DRE PE nº 29/20, DOC de 12/03/20.

Art. 2º A instituição continuará a atender crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 315, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

6016.2018/0025430-3

A Diretora Regional de Educação Penha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovada a Alteração Regimental da ESCOLA JARDIM DA ALEGRIA, localizada na Rua Nhatumani, nº 849, Bairro: Vila Ré, São Paulo/SP, mantido por RM ESCOLA JARDIM DA ALEGRIA EIRELI, CNPJ: 24.406.179/0001-40, autorizado pela Portaria DRE PE nº 314/22, de 16/09/22.

Art. 2º - A Alteração Regimental refere-se ao artigo 1º do Regimento Educacional, aprovado anteriormente pela Portaria DRE PE nº 71/18, DOC 15/05/18, alterada pela Portaria DRE PE nº 600/21 de 15/12/21 DOC 18/12/21.

Art. 3º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor no ano letivo de 2023, na conformidade do art. 43 do Anexo Único da IN SME nº 19/20121.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

6016.2022/0100534-7 – CEI BABY MARAVILHA - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 102/2022, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020 e ainda, nos termos do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do laudo de Vistoria nº 01/2022 (070802212) e Boletim de Ocorrência nº FV 1469-1/2022 (070802971) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens extraviados.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

6016.2022/0100371-9 – CEI VEREADOR JOÃO CARLOS FAIRBANKS - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 102/2022, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020 e ainda, nos termos do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do laudo de Vistoria nº 02/2022 (070767665) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irrecuperáveis.

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCACAO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

6016.2022/0100380-8 – CEI VEREADOR JOÃO CARLOS FAIRBANKS - A vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações no memorando nº 103/2022, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 5.318 de 24/08/2020 e ainda, nos termos do Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Anexo I do laudo de Vistoria nº 01/2022 (070768688) do processo administrativo supracitado, por se tratar de bens irrecuperáveis.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

PORTARIA Nº 354 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

SEI 6016.2022/0100017-5

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DO EDITAL SME Nº 06/2020 E PRORROGAÇÃO SEI 6016.2020/0064597-7 - DOC DE18/08/2022.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

I. A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria Nº 5.318 de 24 de agosto de 2020 e à vista do disposto no Edital de Credenciamento SME Nº 06/2020, publicado no DOC do dia 21/08/2020 - páginas 55 e 56, que objetivou a Homologação do credenciamento de Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros, para prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Educação nas áreas de cultura, esporte, turismo e lazer, nos termos do disposto no item 8.11 do citado edital e de acordo com o disposto no “caput” do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e sua prorrogação publicada no DOC de 18/08/2022 – página 76, para continuidade do desenvolvimento de atividades nas áreas de cultura, esporte, turismo e lazer no âmbito da SME por mais 02 anos, a partir de 20/08/2022, AUTORIZA novo chamamento para credenciamento do Referido Edital de Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros para esta Diretoria Regional de Educação Butantã.

II. As inscrições serão realizadas a partir da data da publicação, até o dia 07/10/2022 às 23h59min por meio do link https://forms.gle/m1PqxkU8B86V5u479

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6016.2022/0099104-6

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação do Butantã, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

Cátia Lombas do Nascimento	R.F. 744.078.2/1
Suelen Fernanda Viana Nogueira	R.F. 780.690.6/1
Fernanda Silva Noronha	R.F. 671.676.8/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2022/0099104-6, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

6016.2022/0100229-1

ESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-SÃO MATEUS

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 1.669/2020, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/1999, Decreto nº 53.484/2012 alterado pelos Decretos nº 56.214/2015 e nº 59.822/2020, bem como pela Portaria SF nº 90/2022, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais conforme relação abaixo:

PROCESSO SEI Nº U.E. DOC SEI

6016.2022/0100005-1 CEU EMEF ALTO ALEGRE 070706879.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2022/0003460-9

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (070501326) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (070531173), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade INSTITUTO BRASILEIRO ARTE TERAPIA E FELICIDADE - CNPJ nº 17.938.831/0001-01, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor - CENTs, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

6019.2022/0003454-4

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (070450510) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (070521511), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, AUTORIZO a inscrição da entidade CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE - CNPJ nº 03.124.517/0001-80, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor - CENTs, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

6019.2022/0002841-2

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Divisão de Contratos e Licitações - DCL (070588945) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (070603365), que acolho e adoto como razão de decidir, e diante da competência da Portaria n. 001/SEME/2020, APLICO à empresa contratada Y R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 13.134.595/0001-10, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos arts. 54 e ss. do Decreto Municipal nº 44.279/03, além da legislação correlata, e com amparo nas cláusulas contratuais, a penalidade de multa no valor de R\$ 579,60 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme cálculo de DEOF (068844157).

2. Fica a empresa interessada intimada a, querendo, interpor recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo em igual prazo desde já franqueada a vista e a extração de cópias do processo, nos termos dos arts. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141/2006, permanecendo o processo em SEME/CAF/DCL/Contratos para vistas durante o período.

6019.2022/0002840-4

I. DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do presente processo, em especial as manifestações da Divisão de Contratos e Licitações - DCL (070614390) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (070672369), que acolho e adoto como razão de decidir, e diante da competência da Portaria n. 001/SEME/2020, APLICO à empresa contratada CAMPMAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ sob nº 41.968.337/0001-74, nos termos do art. 87, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, dos arts. 54 e ss. do Decreto Municipal nº 44.279/03, além da legislação correlata, e com amparo nas cláusulas contratuais, a penalidade de multa no valor de R\$ R\$ 176,40 (Cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), conforme cálculo de DEOF (068823700).

2. Fica a empresa interessada intimada a, querendo, interpor recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo em igual prazo desde já franqueada a vista e a extração de cópias do processo, nos termos dos arts. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 14.141/2006, permanecendo o processo em SEME/CAF/DCL/Contratos para vistas durante o período.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

6024.0007015-7

À vista dos elementos constantes nestes autos e em especial da manifestação da Comissão de Apuração Preliminar constituída pela Portaria nº 065/SMADS/2022 e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, determino o ARQUIVAMENTO do presente, nos termos do inciso II do art. 102 do Decreto nº 43.233/2003, por não restar comprovada a responsabilidade funcional dos servidores desta Pasta pelas ocorrências irregulares investigadas.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ENDERECO: RUA LIBERP BADARÓ, 561

Processos da unidade SMADS/CAF/STPC

DESPACHO PROCESSO 6024.2022/0008021-7 - Autorizo a formalização de Processo de Adiantamento e Sua Prestação de Contas de acordo com o Decreto 23.639/87; inciso IV do artigo 2º da lei 10513 de 11 de maio de 1988; artigo 1º, parágrafo 1º do artigo 6º e artigo 7º e artigo 15º do Decreto 48592 de 06 de agosto de 2007; Portaria SF 77 de 11 de março de 2019; Portaria nº 44/SMADS/GAB/09 de 20/10/2009; e Ordem Interna nº 01/SMADS/2013 -“Atendimento Social a Pessoas Carentes” para atendimento a pessoas com problemas de subsistência no período compreendido entre os dias 01.09.2022 a 30.09.2022 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em nome da servidora Jacira Maria do Nascimento, RF 790.183.6, CPF: 176.208.378-76 , onerando a Dotação numero 93.10.08.244.3023.6167.3390.4800.00.96.05 - BENEFICIOS EVENTUAIS.

MARCELINA CONCEIÇÃO SANTOS

Chefe de Gabinete

SMADS

Portaria de Delegação nº 42/SMADS/2010

FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Referência:Processo Administrativo SEI nº 6017.2022/0027109-0

CCM nº:5.394.581-6

CNPJ nº:

69.102.457/0001-03

Recorrente:

TUV RHEINLAND SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

Advogado(s):

Dra. Angélica Cintra Isquierdo (OAB/SP nº 413.922)

Recorrida:

Decisão proferida pela 1ª Câmara Julgadora no Recurso Ordinário nº 6017.2021/0020496-0

Assunto:

Admissibilidade de Recurso de Revisão

Créditos recorridos:
ISS/AII 6.772.903-7, ISS/AII 6.772.905-3, ISS/AII 6.772.908-8, ISS/AII 6.772.910-0 e ISS/AII 6.772.911-8

DESPACHO:

1. O presente Recurso de Revisão foi interposto por parte legítima, nos termos do artigo 49, § 5º, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, observado o prazo previsto no artigo 43 do mesmo diploma legal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 15.690, de 15 de abril de 2013.

2. Portanto, verifico estarem presentes os pressupostos gerais de admissibilidade, em especial os da legitimidade e da tempestividade. No que concerne aos requisitos específicos, ditados pela legislação que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passo às seguintes considerações.

3. Dispõe o artigo 49 da Lei nº 14.107, de 2005, que cabe Recurso de Revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas, sendo requisitos de sua admissibilidade a indicação da decisão paradigmática e a demonstração precisa da divergência.

4. Todavia, em que pese a irrisignação da Recorrente, o presente recurso não merece prosperar diante da ausência de indicação de decisão paradigmática proferida por outras Câmaras Julgadoras ou as Câmaras Reunidas deste Tribunal administrativo, bem como a demonstração precisa do dissenso interpretativo, conforme exigido pelo art. 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005.

4.1. Não merece acolhida a afirmação da Recorrente de que a legislação tributária paulistana reconhecera a possibilidade de interposição do presente recurso sem indicação de decisão paradigmática, quando versar sobre matéria que será julgada pela primeira vez pelo CMT ou por tratar-se de matéria de ordem pública. De fato, nos termos do disposto no art. 54, § 2º, da Portaria SF nº 213/2021 (RICMT) “Para as matérias que forem julgadas pela primeira vez pelo Conselho, poderá ser indicada como paradigma a decisão proferida em sede de contencioso administrativo em última instância pelos extintos Departamentos de Rendas Mobiliárias e Imobiliárias”, o que não se verificou neste caso.

4.2. Também não se prestam a demonstrar a divergência de interpretação da legislação tributária as decisões judiciais e as decisões administrativas proferidas por outros órgãos de contencioso administrativo-fiscal, no caso o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF, conforme prescrição contida no artigo 49 da Lei Municipal nº 14.107, de 2005. Eis o teor da norma: Cabe recurso de revisão da decisão proferida pela Câmara Julgadora que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe haja dado outra Câmara Julgadora ou as Câmaras Reunidas. Portanto, descarto suas indicações como decisões paradigmáticas por não se compatibilizarem com a hipótese que autoriza a interposição do recurso pretendido.

4.3. Com efeito, a função do Recurso de Revisão, por meio das Câmaras Reunidas deste Colegiado, é dirimir eventual divergência de interpretação da legislação tributária entre as Câmaras Julgadoras, de modo que é dever legal do Contribuinte demonstrar este dissenso interpretativo sob pena de não admissão do recurso, o que é o caso dos autos. Interpretar o § 2º, do art. 49, da Lei Municipal nº 14.107/05 bem como o art. 54, § 2º, da Portaria SF nº 213, de 26 de agosto de 2021 (Novo Regimento Interno do CMT), como quer a Recorrente, seria o mesmo que admitir a utilização do Recurso